

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VOLKWEIS LTDA
CNPJ n.º 03.247.747/0001-37

C.M. VOLKWEIS E CIA LTDA
CNPJ n.º 14.381.752/0001-54

M.I. VOLKWEIS E CIA LTDA
CNPJ n.º 11.443.822/0001-63

Em Juízo na 2ª Vara Cível da
Comarca de São Borja – Rio Grande do Sul
Processo digitalizado nº 5000767-03.2020.8.21.0030

GRUPO AUTO POSTO INTEGRAÇÃO – Em Recuperação Judicial, vem propor o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos do presente processo de Recuperação Judicial em 20/03/2020.

A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.

(Art. 47 da Lei 11.101)

É de domínio público as dificuldades socioeconômicas ocasionadas pela exigência de distanciamento social em busca da preservação da saúde e, por consequência, da vida humana. Imaginava-se que esta situação teria uma duração de seis ou sete meses e a lenta redução das infecções, ocorrida nos meses de setembro e outubro reforçava essa perspectiva.

No entanto, além de não se manter a retomada da normalidade esperada, houve o recrudescimento dos casos, levando o Estado do Rio Grande do Sul a adotar medidas mais restritivas daquelas que vinham sendo praticadas. Estas medidas trouxeram uma redução ainda maior no fluxo das pessoas e redução no comércio, afetando diretamente o ramo explorado pelas Recuperandas, ou seja, o comércio de combustíveis.

A situação acima historiada, exige que seja alterado o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, visando adequá-lo à real capacidade das Recuperandas em seu cumprimento, visando a recuperação de seus negócios, manutenção dos postos de trabalho e atendimento de seus compromissos financeiros dentro de uma realidade que foi drasticamente alterada pela pandemia.

Feitas as colocações acima, as Recuperandas propõem as seguintes alterações ao Plano de Recuperação Judicial, através deste Primeiro Aditivo:

As demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente e não abordadas no presente Aditivo, permanecem inalteradas.

3.4. Proposta de Pagamento aos Credores

3.4.1. Classe I – Trabalhistas

Os créditos trabalhistas e/ou equiparados habilitados na relação de credores serão pagos conforme previsão abaixo.

Qualquer inclusão de credor trabalhista e/ou equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento da Homologação Judicial do Plano, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamento previstas para os credores habilitados.

a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;

b. Não haverá incidência de encargos;

c. Amortização em 12 parcelas, com o vencimento da primeira parcela 12 meses do trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial, com o vencimento mensal das onze parcelas subsequentes;

3.4.3. Classe III – Créditos Quirografários

Os Créditos Quirografários serão pagos de dois modos:

3.4.3.1. Credor quirografário convencional

- a.** Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b.** Prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação sentença que conceder a Recuperação Judicial, para início do pagamento do principal e encargos;
- c.** O valor a ser pago (após o abatimento previsto na letra “a”) será adimplido no prazo de 96 (noventa e seis) meses, após o término do período de carência;
- d.** Pagamento em parcelas mensais, iniciando-se após o período de carência. As parcelas serão pagas no último dia útil de cada mês.
- e.** Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, sem capitalização, contados a partir da aprovação do presente aditivo em Assembleia Geral de Credores. Tais encargos serão adimplidos junto a parcela principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas mensais.

3.4.3.2. Credor quirografário apoiador financeiro

Para execução do PRJ e do presente aditivo é importante o apoio de instituições financeiras que ofereçam recursos novos para o capital de giro das Recuperandas. Por isso, serão considerados CREDITORES APOIADORES, instituições financeiras arroladas na classe quirografários que apresentarem propostas de novos empréstimos ou financiamentos às Recuperandas até 24h antes da instalação da Assembleia Geral de Credores.

a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;

b. Prazo de carência de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sentença que conceder a Recuperação Judicial, para início do pagamento do principal e encargos;

c. O valor a ser pago será adimplido no prazo de 120 (cento e vinte) meses, após o término do período de carência;

d. Pagamento com parcelas mensais, iniciando-se após o período de carência. As parcelas serão pagas no último dia útil de cada mês.

e. Incidência de encargos pelo CDI, sem incidência de juros remuneratórios, sem capitalização, contados a partir da publicação da sentença que conceder a Recuperação Judicial. Tais encargos serão adicionados ao principal, dividindo-se este pelo número de prestação faltantes. Os encargos apurados durante o período de carência serão

acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas mensais;

- **Da Observância da Capacidade de Pagamento**

A proposta de pagamento do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial observa o fluxo de caixa da Rede de Postos Integração e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Abaixo demonstramos as melhores estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa das empresas, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I, III e IV), conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

PROJEÇÃO DE CAIXA - LUCRO OU PREJUÍZO PROVÁVEL	abr/21	mai/21	jun/21
M.I. Volkweis e Cia Ltda. - EPP	R\$ 2.010,00	-R\$ 11.490,00	-R\$ 12.290,00
C.M. Volkweis e Cia Ltda.	R\$ 5.685,00	R\$ 5.685,00	R\$ 8.085,00
Comércio de comb. Volkweis Ltda.	R\$ 35.300,00	R\$ 35.450,00	R\$ 35.450,00
Total	R\$ 42.995,00	R\$ 29.645,00	R\$ 31.245,00

PROJEÇÃO DE CAIXA - LUCRO OU PREJUÍZO PROVÁVEL	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
M.I. Volkweis e Cia Ltda. - EPP	-R\$ 19.560,00	-R\$ 11.760,00	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00	R\$ 300,00
C.M. Volkweis e Cia Ltda.	R\$ 8.085,00	R\$ 8.085,00	R\$ 8.085,00	R\$ 6.550,00	R\$ 10.150,00	R\$ 12.550,00
Comércio de comb. Volkweis Ltda.	R\$ 36.200,00	R\$ 36.200,00	R\$ 35.850,00	R\$ 35.850,00	R\$ 37.450,00	R\$ 37.450,00
Total	R\$ 24.725,00	R\$ 32.525,00	R\$ 45.175,00	R\$ 43.640,00	R\$ 48.840,00	R\$ 50.300,00

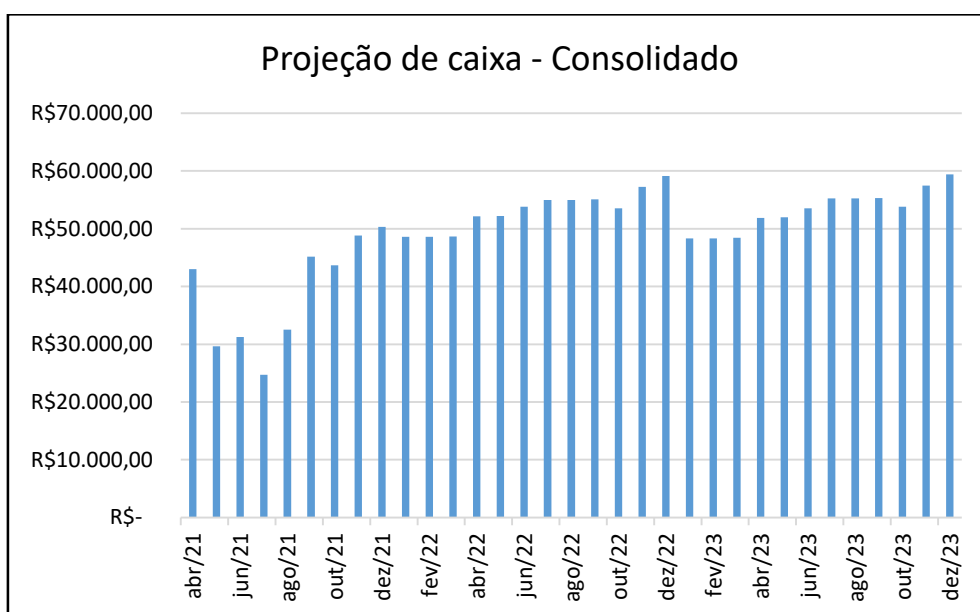
PROJEÇÃO DE CAIXA - LUCRO OU PREJUÍZO PROVÁVEL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
M.I. Volkweis e Cia Ltda. - EPP	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	R\$ 8.510,00	R\$ 8.510,00	R\$ 7.710,00
C.M. Volkweis e Cia Ltda.	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00	R\$ 5.685,00	R\$ 5.685,00	R\$ 8.085,00
Comércio de comb. Volkweis Ltda.	R\$ 37.840,00	R\$ 37.840,00	R\$ 37.930,00	R\$ 37.930,00	R\$ 38.020,00	R\$ 38.020,00
Total	R\$ 48.575,00	R\$ 48.575,00	R\$ 48.665,00	R\$ 52.125,00	R\$ 52.215,00	R\$ 53.815,00

PROJEÇÃO DE CAIXA - LUCRO OU PREJUÍZO PROVÁVEL	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
M.I. Volkweis e Cia Ltda. - EPP	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 8.800,00
C.M. Volkweis e Cia Ltda.	R\$ 8.085,00	R\$ 8.085,00	R\$ 8.085,00	R\$ 6.550,00	R\$ 10.150,00	R\$ 12.550,00
Comércio de comb. Volkweis Ltda.	R\$ 37.610,00	R\$ 37.610,00	R\$ 37.700,00	R\$ 37.700,00	R\$ 37.790,00	R\$ 37.790,00
Total	R\$ 54.995,00	R\$ 54.995,00	R\$ 55.085,00	R\$ 53.550,00	R\$ 57.240,00	R\$ 59.140,00

PROJEÇÃO DE CAIXA - LUCRO OU PREJUÍZO PROVÁVEL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
M.I. Volkweis e Cia Ltda. - EPP	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	R\$ 8.510,00	R\$ 8.510,00	R\$ 7.710,00
C.M. Volkweis e Cia Ltda.	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00	R\$ 5.685,00	R\$ 5.685,00	R\$ 8.085,00
Comércio de comb. Volkweis Ltda.	R\$ 37.580,00	R\$ 37.580,00	R\$ 37.670,00	R\$ 37.670,00	R\$ 37.760,00	R\$ 37.760,00
Total	R\$ 48.315,00	R\$ 48.315,00	R\$ 48.405,00	R\$ 51.865,00	R\$ 51.955,00	R\$ 53.555,00

Projeção de caixa - Lucro ou Prejuízo Provável	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
M.I. Volkweis e Cia Ltda. - EPP	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 8.800,00
C.M. Volkweis e Cia Ltda.	R\$ 8.085,00	R\$ 8.085,00	R\$ 8.085,00	R\$ 6.550,00	R\$ 10.150,00	R\$ 12.550,00
Comércio de comb. Volkweis Ltda.	R\$ 37.850,00	R\$ 37.850,00	R\$ 37.940,00	R\$ 37.940,00	R\$ 38.030,00	R\$ 38.030,00
Total	R\$ 55.235,00	R\$ 55.235,00	R\$ 55.325,00	R\$ 53.790,00	R\$ 57.480,00	R\$ 59.380,00

Para uma melhor compreensão das projeções de fluxos de caixa, os dados acima estão consolidados no gráfico abaixo:



Cumpra, novamente, salientar que os valores acima referem-se ao Resultado Operacional Bruto projetado, ainda pendentes de descontos com provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

3.6 Outras alternativas de Recuperação das Empresas

As Recuperandas, além das medidas já elencadas no Plano de Recuperação Judicial, poderão adotar outras medidas de recuperação abaixo listadas:

a) Alienação de ativos

Buscando obter a melhor valorização possível, a Recuperanda Comércio de Combustíveis Volkweis poderá alienar os bens constantes do ativo da empresa.

As propostas, caso sejam efetivadas, serão analisadas e poderão ser aceitas, sendo o valor obtido com a venda destinado ao cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial e para complementação do fluxo de caixa, na proporção de cinquenta por cento para cada finalidade.

b) Alienação de UPIs

A fim de garantir a recuperação e soerguimento das empresas, mais de uma unidade (UPIs) das Recuperandas poderão ser alienadas. A venda das UPI's poderá ocorrer de forma separada e para diferentes adquirentes, a fim de facilitar a gestão dos negócios.

Os valores obtidos com a venda das unidades serão utilizados integralmente no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que somente através da venda das unidades será possível realizar o pagamento do ativo em recuperação e também garantir o funcionamento da unidade principal, sem gastos adjacentes.

O atual estado de crise econômica financeira do país acabou prejudicando muito as vendas, o que impossibilita as Recuperandas de se manterem com quatro unidades ativas.

Este Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal do Grupo Econômico Auto Posto Integração, devidamente constituído na forma de seu contrato social.

São Borja-RS, 11 de maio de 2021.

Comércio de Combustíveis Volkweis Ltda

CM Volkweis e Cia Ltda.

MI Volkweis e Cia Ltda.

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388